

AUTORIZAÇÃO ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Resultado: Sugestão de Deferimento
Analisado por: FABIOLA ROCHA CAIRES
Data: 30/11/2018 19:00:51

Análise:

AUTORIZAÇÃO DE CURSO PARECER FINAL

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO
Processo: 201820377

Mantenedora:
Razão Social: UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
Código da Mantenedora: 1861

Mantida:
Nome: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Código da IES: 2855
Endereço Sede: Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, 91020-001
Conceito Institucional: 3 (2016)
IGC Faixa: 3 (2016)
Ato de Credenciamento: Portaria nº 3.558 de 26/11/2003, publicada em 28/11/2003.
Ato de Recredenciamento: Portaria nº 181 de 0302/2017, publicada em 06/02/2017.

Curso:
Denominação: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Código do Curso: 1454739
Grau: BACHARELADO
Carga Horária: 4112 horas
Modalidade: Presencial
Vagas Solicitadas Totais Anuais: 120 vagas
Local da Oferta do Curso: Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, 91020-001

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

O curso solicitado neste processo de autorização foi dispensado de visita de avaliação do INEP, tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos na Portaria MEC nº 20/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DE SERES

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias MEC nº 23 e 20/2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, bem como a Instrução

Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, BACHARELADO, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, código 2855, mantida pela UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA., com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser ministrado na Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, 91020-001.

RECONHECIMENTO DE TECNÓLOGO EM MARKETING

Resultado: Sugestão de Deferimento
Analisado por: Stella Maris Sigrist de Melo
Data: 17/03/2018 11:27:44

Análise:

RECONHECIMENTO DE CURSO

1. DADOS GERAIS

Processo e-MEC: 201709259

Mantenedora: UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.

Mantida: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Curso (denominação do reconhecimento): MARKETING - (TECNOLÓGICO)

Autorização: Portaria Nº 516, de 14/08/2014 - DOU de 15/08/2014 - Seção 1 - p'ág. 71

Modalidade: Presencial

Vagas totais anuais (cadastro):200

Carga horária (cadastro):1664

Local de oferta: Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe tem por finalidade o reconhecimento do curso de MARKETING (TECNOLÓGICO) pelo poder público. Conforme relatório anexo ao processo, a visita in loco resultou nos conceitos 3.500 para a Organização Didático-Pedagógica, 4.500 para o Corpo Docente e 3.800 para as Instalações Físicas, conferindo ao curso o Conceito Global 04. Segundo a comissão de avaliação do INEP, a IES atende a todos os requisitos legais e normativos.

3. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso 1259105 - MARKETING (TECNOLÓGICO), com 200 vagas totais anuais, ofertado no (a) Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, ministrado pelo (a) FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, mantido (a) pelo (a) UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.. A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados:

- o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;
- o atendimento às diretrizes e ao Catálogo Nacional, incluindo carga horária mínima, quando se tratar de um Curso Superior de Tecnologia;
- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;
- o atendimento à legislação específica sobre obrigatoriedades de estágio, TCC e atividades complementares, quando pertinentes.
- o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004);
- a manutenção de todo o corpo docente com, no mínimo, titulação de pós-graduação lato sensu;
- a manutenção da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005;

- a manutenção das condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296, de 2 de dezembro de 2004);
- o atendimento às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002);
- a divulgação de informações acadêmicas sobre o curso (Portaria Normativa Nº 23, de 21 de dezembro de 2017).

O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.

RECONHECIMENTO COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Resultado: Sugestão de Deferimento
Analisado por: Stella Maris Sigrist de Melo
Data: 17/03/2018 11:30:50

Análise:

RECONHECIMENTO DE CURSO

1. DADOS GERAIS

Processo e-MEC: 201708533

Mantenedora: UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.

Mantida: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Curso (denominação do reconhecimento): COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - (BACHARELADO)

Autorização: Portaria Nº 331, de 2705/2014 - DOU de 28/05/2014 - Seção 1 - pág. 12

Modalidade: Presencial

Vagas totais anuais (cadastro): 200

Carga horária (cadastro): 2912

Local de oferta: Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe tem por finalidade o reconhecimento do curso de COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO) pelo poder público. Conforme relatório anexo ao processo, a visita in loco resultou nos conceitos 3.500 para a Organização Didático-Pedagógica, 4.000 para o Corpo Docente e 3.500 para as Instalações Físicas, conferindo ao curso o Conceito Global 04.

Segundo a comissão de avaliação do INEP, a IES atende a todos os requisitos legais e normativos,

3. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso 1257781 - COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO), com 200 vagas totais anuais, ofertado no(a) Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, ministrado pelo(a) FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, mantido(a) pelo(a) UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA..

A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados:

- o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;
- o atendimento às diretrizes e ao Catálogo Nacional, incluindo carga horária mínima, quando se tratar de um Curso Superior de Tecnologia;
- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;
- o atendimento à legislação específica sobre obrigadoriedades de estágio, TCC e atividades complementares, quando pertinentes.
- o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004);

- a manutenção de todo o corpo docente com, no mínimo, titulação de pós-graduação lato sensu;
- a manutenção da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005;
- a manutenção das condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296, de 2 de dezembro de 2004);
- o atendimento às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002);
- a divulgação de informações acadêmicas sobre o curso (Portaria Normativa Nº 23, de 21 de dezembro de 2017).

O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.

RECONHECIMENTO JORNALISMO

Resultado: Sugestão de Deferimento
Analisado por: Stella Maris Sigrist de Melo
Data: 15/02/2018 16:26:43

Análise:

RECONHECIMENTO DE CURSO

1. DADOS GERAIS

Processo e-MEC: 201708532

Mantenedora: UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.

Mantida: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Curso (denominação do reconhecimento): COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO - (BACHARELADO)

Autorização: Portaria Nº 197, de 04/10/2012 - DOU de 08/10/2012 - Seção 1 - pág. 23/24

Modalidade: Presencial

Vagas totais anuais (cadastro):200

Carga horária (cadastro):3008

Local de oferta: Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe tem por finalidade o reconhecimento do curso de JORNALISMO (BACHARELADO) pelo poder público. Conforme relatório anexo ao processo, a visita in loco resultou nos conceitos 3.0 para a Organização Didático-Pedagógica, 4.1 para o Corpo Docente e 3.0 para as Instalações Físicas, conferindo ao curso o Conceito Global 03. Segundo a comissão de especialistas do INEP, a IES atende a todos os requisitos legais e normativos.

Com a conclusão do presente processo, a denominação do curso foi adequada à Resolução CNE nº 01, de 27/09/2013.

3. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso 1156410 -

JORNALISMO (BACHARELADO), com 200 vagas totais anuais, ofertado no(a) Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, ministrado pelo(a) FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, mantido(a) pelo(a) UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA..

A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados:

- o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;
- o atendimento às diretrizes e ao Catálogo Nacional, incluindo carga horária mínima, quando se tratar de um Curso Superior de Tecnologia;
- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;
- o atendimento à legislação específica sobre obrigadoriedades de estágio, TCC e atividades complementares, quando pertinentes.
- o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004);
- a manutenção de todo o corpo docente com, no mínimo, titulação de pós-graduação lato sensu;

- a manutenção da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005;
- a manutenção das condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296, de 2 de dezembro de 2004);
- o atendimento às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002);
- a divulgação de informações acadêmicas sobre o curso (Portaria Normativa Nº 23, de 21 de dezembro de 2017).

O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.

RECONHECIMENTO CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Resultado: Sugestão de Deferimento
Analisado por: Carmem Aparecida de Oliveira
Data: 17/03/2018 11:27:54

Análise:

RECONHECIMENTO DE CURSO

1. DADOS GERAIS

Processo e-MEC: 201708531

Mantenedora: UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGÓCIOS LTDA.

Mantida: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Curso (denominação do reconhecimento): CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)

Modalidade: Presencial

Vagas totais anuais (cadastro): 150

Carga horária (cadastro): 3.360 horas

Local de oferta: Avenida Sertório, nº 253, Navegantes, Porto Alegre/RS

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe tem por finalidade o reconhecimento do curso de CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (BACHARELADO) pelo poder público.

Conforme relatório anexo ao processo, a visita in loco resultou nos conceitos 3.200 para a Organização Didático-Pedagógica, 4.300 para o Corpo Docente e 3.000 para as Instalações Físicas, conferindo ao curso o Conceito Global 03.

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

A IES foi diligenciada para se manifestar acerca do número de vagas autorizadas, tendo em vista divergências nos dados analisados.

Em resposta, a IES informou que solicitou o reconhecimento de 150 vagas anuais, tendo em vista a baixa procura pelo curso. Foi anexado, à resposta da diligência, documento (Ata do Conselho Superior de Administração 01/2017) que autorizou a redução de vagas. Informou ainda que enviará ofício à SERES, solicitando a redução das vagas de 200 vagas anuais para 150 vagas anuais.

O curso foi autorizado por meio da Portaria nº 467, de 22 de novembro de 2011, publicada no DOU em 24/11/2011; e teve aditamento para mudança de endereço de oferta da "Avenida Baltazar de Oliveira Garcia, nº 4.879, Rubem Berta, Porto Alegre/RS" para a "Avenida Sertório, nº 253, Navegantes, Porto Alegre/RS" por meio da Portaria nº 483, de 26 de junho de 2015, publicada no DOU em 29/06/2015.

3. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso 1134546 - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (BACHARELADO), com 150 vagas totais anuais, ofertado no (a) Avenida Sertório, nº 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, ministrado pelo(a) FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, mantido(a) pelo(a) UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGÓCIOS LTDA..

A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados:

- o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;
- o atendimento às diretrizes e ao Catálogo Nacional, incluindo carga horária mínima, quando se tratar de um Curso Superior de Tecnologia;

- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;
- o atendimento à legislação específica sobre obrigatoriedades de estágio, TCC e atividades complementares, quando pertinentes.
- o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP N° 01 de 17 de junho de 2004);
- a manutenção de todo o corpo docente com, no mínimo, titulação de pós-graduação lato sensu;
- a manutenção da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005;
- a manutenção das condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296, de 2 de dezembro de 2004);
- o atendimento às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002);
- a divulgação de informações acadêmicas sobre o curso (Portaria Normativa N° 23, de 21 de dezembro de 2017).

O local de oferta é o endereço citado na portaria de reconhecimento.

O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.

RECONHECIMENTO ARQUITETURA E URBANISMO

Resultado: Sugestão de Deferimento
Analisado por: Stella Maris Sigrist de Melo
Data: 20/09/2018 17:49:21

Análise:

RECONHECIMENTO DE CURSO

1. DADOS GERAIS

Processo e-MEC:201708530

Mantenedora: UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.

Mantida: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Curso (denominação do reconhecimento): ARQUITETURA E URBANISMO - (BACHARELADO)

Autorização: Portaria Nº 116, de 13/06/2011 - DOU de 14/06/2011 - Seção 1 - pág. 11

Modalidade: Presencial

Vagas totais anuais (cadastro):100

Carga horária (cadastro):3610

Local de oferta: Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe tem por finalidade o reconhecimento do curso de ARQUITETURA E URBANISMO (BACHARELADO) pelo poder público. Conforme relatório anexo ao processo, a visita in loco resultou nos conceitos 3.330 para a Organização Didático-Pedagógica, 4.090 para o Corpo Docente e 3.360 para as Instalações Físicas, conferindo ao curso o Conceito Global 04. Segundo a comissão de avaliação do INEP, a IES atende a todos os requisitos legais e normativos.

3. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso 1060058 - ARQUITETURA E URBANISMO (BACHARELADO), com 100 vagas totais anuais, ofertado no(a) Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, ministrado pelo(a) FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, mantido(a) pelo(a) UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA..

A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados:

- o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;
- o atendimento às diretrizes e ao Catálogo Nacional, incluindo carga horária mínima, quando se tratar de um Curso Superior de Tecnologia;
- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;
- o atendimento à legislação específica sobre obrigatoriedades de estágio, TCC e atividades complementares, quando pertinentes.
- o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004);
- a manutenção de todo o corpo docente com, no mínimo, titulação de pós-graduação lato sensu;
- a manutenção da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005;

- a manutenção das condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296, de 2 de dezembro de 2004);
- o atendimento às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002);
- a divulgação de informações acadêmicas sobre o curso (Portaria Normativa Nº 23, de 21 de dezembro de 2017).

O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.

AUTORIZAÇÃO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Resultado: Sugestão de Deferimento

Analisado por: Silvia Marina Ribeiro Amaral da Silva

Data: 30/08/2018 11:36:02

Análise:

AUTORIZAÇÃO DE CURSO

PARECER FINAL

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 201607497

Mantenedora:

Razão Social: UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.

Código da Mantenedora: 1861

Mantida:

Nome: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Código da IES: 2855

Endereço: Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, 91020001.

Conceito Institucional: 3 (2016)

IGC Faixa: 3 (2016)

Ato de Recredenciamento: Portaria 181 de 03/02/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) 06/02/2017. Páginas 16 e 17 Seção 1. Ato válido pelo prazo de 3(três) anos.

Curso:

Denominação: ENGENHARIA MECÂNICA

Código do Curso: 1364852

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 4112 horas.

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: Vagas: 100

Local da Oferta do Curso: Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, 91020001

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº132296, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.53, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 4.27, para o Corpo Docente; e 2.82, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O CONFEA manifestou-se de forma parcialmente satisfatória à autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador:

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI;

3.7. Bibliografia complementar;

3.8. Periódicos especializados;

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade;

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria MEC nº 20/2017, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias MEC nº 23 e 20/2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de ENGENHARIA MECÂNICA, BACHARELADO, com 100 vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, código 2855, mantida pela UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA., com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser ministrado na Avenida Sertório, 253, Navegantes, Porto Alegre/RS, 91020001.